



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS DIRLEG-AL
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 14/01/26 às 11:10
ASS. Fábio Nazareno Mota
Mnt. 137

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 04/02/2026
1º Secretário

Altera a Medida Provisória nº 21, de 19 de dezembro de 2025, para incluir as Unidades Escolares indígenas entre aquelas contempladas pela Gratificação de Incentivo instituída no âmbito do Programa de Fortalecimento da Educação – PROFE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Medida Provisória nº 21, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 4.220, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:”

“

Art. 12.:

.....

II -

.....

d); e

e) indígenas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por WANDERLEI
BARBOSA CASTRO:34277323120
CASTRO:34277323120 Dados: 2026.01.14 10:54:01 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado